



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**MENSAGEM DE GOVERNO Nº 016, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, DE  
ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal, para análise, deliberação e aprovação, dois Projetos de Lei de grande relevância para a gestão pública municipal, nos termos que seguem.

**1. Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos cargos de Professor da Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Inglês da carreira dos Profissionais da Educação”.**

Trata-se de medida que busca, por meio do reajuste dos subsídios dos servidores ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Inglês, integrantes da carreira dos Profissionais da Educação, instituída pela Lei Complementar nº 125/2023, tem por objetivo a adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências e da Portaria MEC n. 77, de 29/01/2025.

A Lei Federal nº 11.738/2008 regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, garantindo um valor mínimo a ser observado por todos os entes federativos.

O objetivo principal desta lei é valorizar os profissionais da educação, reconhecendo a importância de seu trabalho para o desenvolvimento do país e assegurando condições dignas de remuneração.

O reajuste proposto é necessário para adequar os subsídios dos servidores do magistério ao piso salarial nacional, corrigindo eventuais defasagens e assegurando que nenhum profissional receba abaixo do valor estipulado pela legislação federal.

Os efeitos financeiros incidem a partir de 1º de outubro de 2025, e a nova tabela remuneratória consta do Anexo Único do Projeto de Lei Complementar.

Além disso, a medida visa cumprir com as disposições constitucionais e legais que determinam a valorização dos profissionais da educação. A valorização dos profissionais do magistério é fundamental para a melhoria da qualidade da educação pública. Professores bem remunerados e motivados são essenciais para garantir um ensino de qualidade, capaz de formar cidadãos críticos e preparados para os desafios do futuro.

Portanto, o reajuste dos subsídios dos servidores do magistério é uma medida justa e necessária, que contribuirá para a valorização desses profissionais e para a melhoria da educação pública em nosso município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2025

***"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos cargos de Professor da Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Inglês da carreira dos Profissionais da Educação."***

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 2025, reajuste de 9,7% (nove vírgula sete por cento), no subsídio-base dos cargos de Professor da Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Inglês, integrantes da carreira dos Profissionais da Educação, instituída pela Lei Complementar nº 125/2023.

**Art. 2º** A tabela remuneratória dos cargos de Professor da Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Inglês, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 125/2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2025.

Conquista D'Oeste/MT, 10 de outubro de 2025.

**Odair José Vargas**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

**ANEXO ÚNICO**

| REGRAS |    |     |     |     |     | GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO SUPERIOR                                                 |               |              |          |          |          |           |           |
|--------|----|-----|-----|-----|-----|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| N/C    | A  | B   | C   | D   | E   | Cargo                                                                               | Carga Horária | Nível/Classe | A        | B        | C        | D         | E         |
| 1      | 0% | 50% | 10% | 15% | 10% | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA<br>PROFESSOR DE INGLÊS<br>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 27h           | 1            | 3.285,74 | 4.928,61 | 5.421,47 | 6.234,69  | 6.858,16  |
| 2      | 7% |     |     |     |     |                                                                                     |               | 2            | 3.515,74 | 5.273,61 | 5.800,97 | 6.671,12  | 7.338,23  |
| 3      | 7% |     |     |     |     |                                                                                     |               | 3            | 3.761,84 | 5.642,77 | 6.207,04 | 7.138,10  | 7.851,91  |
| 4      | 7% |     |     |     |     |                                                                                     |               | 4            | 4.025,17 | 6.037,76 | 6.641,54 | 7.637,77  | 8.401,54  |
| 5      | 7% |     |     |     |     |                                                                                     |               | 5            | 4.306,93 | 6.460,40 | 7.106,44 | 8.172,41  | 8.989,65  |
| 6      | 7% |     |     |     |     |                                                                                     |               | 6            | 4.608,42 | 6.912,63 | 7.603,89 | 8.744,48  | 9.618,93  |
| 7      | 7% |     |     |     |     |                                                                                     |               | 7            | 4.931,01 | 7.396,51 | 8.136,17 | 9.356,59  | 10.292,25 |
| 8      | 7% |     |     |     |     |                                                                                     |               | 8            | 5.276,18 | 7.914,27 | 8.705,70 | 10.011,55 | 11.012,71 |
| 9      | 7% |     |     |     |     |                                                                                     |               | 9            | 5.645,51 | 8.468,27 | 9.315,10 | 10.712,36 | 11.783,60 |